



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTROLO DA QUALIDADE
DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO E ÁGUAS RESIDUAIS NO
CONCELHO”**

Valor Base: 23.000,00€

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços para Controlo da Qualidade da Água de Consumo Humano e Águas Residuais no Concelho**, de acordo com as especificações técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato é designado como gestor, a Técnica Superior Catarina Branco.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- Executar os serviços identificados na Parte II – Cláusulas Técnicas, deste Caderno de Encargos.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Prazo de prestação do serviço

A prestação dos serviços, no âmbito do contrato a celebrar, tem a duração de dois anos, com início previsível a 04/01/2021.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao Município de Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Bombarral

Cláusula 8.^a

Preço base e contratual

- 1 - O preço base do procedimento é de **23.000,00€ (vinte e três mil euros)**, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Bombarral, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

- 1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



2 – Para o efeito do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços.

3 - Em caso de discordância, por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Bombarral pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- Pelo incumprimento da datas e prazos de entrega referidos neste caderno de encargos, até 15% do valor total da adjudicação.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Bombarral pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 50% do valor total da adjudicação.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Bombarral, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – O Município de Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Bombarral exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das

partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do Município

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bombarral pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a). Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Bombarral, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porem todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**PARTE II
CLAUSULAS TÉCNICAS**

1- OBJETO

Pretende-se com a aquisição de serviços de controlo de qualidade de água de abastecimento de consumo humano e águas residuais, dar resposta às solicitações no âmbito do PCQA's (Plano de Controlo de Qualidade de Água em Alta e em Baixa), bem como das águas residuais no concelho, pelo período de dois anos, com início previsível a 04 de janeiro de 2021.

Os trabalhos englobam a realização de análises microbiológicas e físico-químicas, sobre as matrizes atrás referidas, e incide também, sobre a recolha, acondicionamento e transporte das amostras.

Os ensaios a efetuar seguirão o estatuído nos D.L. 306/2007 de 27 de agosto, na sua redação atual e o D.L. 236/1998 de 1 de agosto e demais legislação em vigor.

Os ensaios de controlo da qualidade nos pontos de amostragem relativos à verificação do cumprimento do D.L. 306/2007 de 27 de agosto, na sua atual redação, só podem ser realizados por laboratórios de ensaios considerados como aptos pela autoridade competente (ERSAR - Entidade Reguladora de Águas e Resíduos, I.P.).

Dado o nível de exigência colocado pelo contratante nas atividades que desenvolve, o laboratório a contratar, no âmbito do presente concurso, deve demonstrar capacidade técnica e científica para implementar e validar metodologias de análise aplicáveis ao objeto do concurso, que permitam alargar a capacidade de resposta do laboratório a outros parâmetros para além dos previstos nos regulamentos em vigor para o controlo da qualidade de água.

2. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

2.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nestas especificações ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) A prestação do serviço será executada de acordo com o caderno de encargos;
- b) Envio dos resultados das análises ao Município do Bombarral no limite dos prazos definidos no caderno de encargos;
- c) As deslocações, recolha, acondicionamento e transporte de amostras serão efetuadas a expensas do adjudicatário e da sua responsabilidade.
- d) Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços, devem ser integralmente redigidos em português.

2.2 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

2.3 Para cumprimento do estipulado no número anterior, deverá ser nomeado um representante para contactar diretamente com o Município do Bombarral, bem como disponibilizado um endereço eletrónico para esse efeito;

2.4 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente:

- a) O adjudicatário fica obrigado a proceder à entrega anual, do ficheiro, que serve de base ao preenchimento dos IDQA's, no Portal da ERSAR, até 5 dias úteis antes de 28 de fevereiro;
- b) Fica também obrigado ao preenchimento anual dos IDQA's (Portal da ERSAR), até 5 dias úteis antes de 30 de março.

2.5 Para além das quantidades previstas no Anexo I, o adjudicatário, deverá também efetuar a realização de análises pontuais, sempre que a entidade gestora considere necessário, nomeadamente, reclamações, incumprimentos ou outras consideradas necessárias no âmbito desta prestação de serviços.

3.RECOLHA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE AMOSTRAS

A recolha das amostras, deve ser acreditada de acordo com as exigências legais, previstas no D.L. 306/2007 de 27 de agosto na sua redação atual.

Relativamente à recolha, transporte e conservação de amostras, deve cumprir o estipulado nas recomendações da ERSAR sobre este assunto, bem como as ISSO 5667-5 de 2006 e ISSO 19458 de 2006.

O espaço geográfico para a prestação de serviços é no concelho do Bombarral.

4. CONDIÇÕES E PRAZOS A RESPEITAR

O Município do Bombarral determina as datas de realização das colheitas de acordo com o PCQA'S aprovados pela ERSAR, em cada ano, obrigando-se o adjudicatário a cumprir as datas nele estabelecidas.

A prestação de serviços (análises, informação de incumprimentos e emissão de relatórios), deve ser executada de acordo com os prazos estabelecidos no respetivo contrato, cumprindo todas as disposições da legislação em vigor.

Caso os serviços municipais, aquando da conferência dos resultados das análises, detetem a ausência de alguns parâmetros, informarão o adjudicatário, e este deverá enviar os elementos em falta, num prazo máximo de 24h.

4.1 ÁGUAS PARA CONSUMO HUMANO, RESERVATÓRIOS, FONTANÁRIOS E ÁGUAS RESIDUAIS

D.L 306/2007 e Recomendações da ERSAR		
Parâmetros	Comunicação de incumprimentos do laboratório à Entidade Gestora (a contar da data em que o laboratório tem conhecimento)	Emissão e envio de relatórios de ensaio devidamente validados pelo laboratório
Desinfetante Residual (Cloro) - Inexistência	Até ao fim do dia útil seguinte após a deteção do incumprimento	CR1 – 30 dias CR2 – 30 dias CI – 30 dias
Restantes parâmetros		
Reservatórios		30 dias
Águas residuais		30 dias

4.2. CONDIÇÕES A RESPEITAR NA ELABORAÇÃO E ENVIO DOS BOLETINS/RELATÓRIOS DE ANÁLISES

As análises previstas naquilo que for aplicável e em concordância com as quantidades apresentadas no Anexo I, deverão respeitar os condicionalismos técnicos conforme o D.L. 306/2007 de 27 de agosto, na sua redação atual e o D.L. 236/98 de 1 de agosto e demais legislação aplicável.

Os resultados devem ser comunicados, preferencialmente, por correio eletrónico.

A receção dos resultados só se considera válida, caso o adjudicatário tenha em seu poder o respetivo recibo comprovativo de leitura.

Os incumprimentos obtidos devem ser comunicados de forma direta ao Município do Bombarral, nos prazos estipulados nas Normas legais em vigor e de acordo com o quadro atrás referido (preferencialmente por e-mail), devendo existir sempre confirmação em como o Município do Bombarral tomou conhecimento da notificação do incumprimento.

A contra-análise deve ser efetuada até dois dias úteis a contar da data que o laboratório tomou conhecimento do respetivo incumprimento.

Os boletins de amostragem com os resultados, devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome e morada do cliente;
- N.º ou referência da amostra;
- Código, designação e local de colheita do ponto de amostragem;
- Tipo de amostra/controlo;



- e) Data e hora da colheita;
- f) Data da receção da amostra;
- g) Data de início e do fim da análise;
- h) Indicação da pessoa que efetuou a colheita;
- i) Norma de ensaio/método por parâmetro com interpretação de resultados em função dos valores paramétricos e/ou valores limite de emissão, estabelecidos de acordo com a legislação em vigor;
- j) Indicação dos ensaios acreditados;
- k) Indicação dos ensaios subcontratados, preferencialmente indicando o laboratório responsável por esse ensaio, caso se aplique.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

ANEXO I

1. CONTROLO DA QUALIDADE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

1.1 PCQA EM BAIXA

Zonas de abastecimento/Quantidades a analisar:

- » Pó: CR1-24 / CR2-10 / CI-2;
- » Salgueiro/Delgada: CR1-12 / CR2-4 / CI-1;

Parâmetros a analisar

Controlo de Rotina 1 – CR1
Desinfetante residual
Escherichia coli
Bactérias coliformes
Controlo de Rotina 2 -CR2
Alumínio
Clostridium perfringens
Número de colónias a 22°C
Número de colónias a 37°C
Condutividade a 20°C
Cor
PH
Cheiro a 25°
Sabor a 25°
Turvação
Enterecocos
Ferro
Controlo de Inspeção - CI
Benzo(a)pireno
Cálcio
Chumbo
Cobre
Crómio
Amónio
Manganês
Oxidabilidade
Dureza total
Magnésio
Níquel
Nitratos



HAP:
Benzo (b) fluoranteno
Benzo (K) fluoranteno
Benzo (ghi) fluoranteno
Indeno (1,2,3-cd) pireno
Tri-halometanos:
Clorofórmio
Bromofórmio
Bromodiclorometano
Dibromoclorometano
Radão
Alfa Total
Beta Total
Dose Indicativa

NOTA 1: No Sistema do Pó, o parâmetro "Ferro" é analisado no CR2. No Sistema do Salgueiro/Delgada, o parâmetro "ferro é analisado no CI

NOTA 2: Em caso de incumprimento de alfa-total, pesquisar os radionuclídeos Radio226, Urânio238, Urânio234 e Polónio210.

1.2 PCQA EM ALTA

Zonas de abastecimento/Quantidades a analisar:

- » Município de Óbidos: CR1- 6 / CR2- 4/ CI- 1;
- » Município de Cadaval: CR1- 6 / CR2- 4 / CI- 1;

Parâmetros a analisar

Controlo de Rotina 1 – CR1
Desinfetante residual
Escherichia coli
Bactérias coliformes
Controlo de Rotina 2 -CR2
Alumínio
Clostridium perfringens
Número de colónias a 22°C
Número de colónias a 37°C
Condutividade a 20°C
Cor

Handwritten signature and initials in the top right corner.

pH
Cheiro a 25°
Sabor a 25°
Turvação
Enterecocos
Controlo de Inspeção - CI
Benzo(a)pireno
Cálcio
Chumbo
Cobre
Crómio
Amónio
Manganês
Oxidabilidade
Dureza Total
Ferro
Magnésio
Níquel
Nitritos
HAP:
Benzo(b)fluoranteno
Benzo(K)fluoranteno
Benzo(ghi)fluoranteno
Indeno(1,2,3-cd)pireno
Tri-halometanos:
Clorofórmio
Bromofórmio
Bromodiclorometano
Dibromoclorometano
Radão
Alfa Total
Beta Total
Dose Indicativa

NOTA 1: Em caso de incumprimento de alfa-total, pesquisar os radionuclídeos Radio226, Urânio238, Urânio234 e Polónio210.



1.3. RESERVATÓRIOS

Sub sistema	Reservatórios	N.º de células
Salgueiro/Delgada	R11 – Salgueiro Apoiados	2
	R12 – Salgueiro Aéreo	1
	R9 – Delgada	2

Sub sistema	Reservatórios	N.º de células
Pó	R1 Pó	2
	R2 Picoto	2
	R4 Vale do Leito Enterrados	2
	R4 A Vale do Leito Semi-Enterrados	2
	R4 B Vale do Leito Aéreo	1
	R5 Tracalaia	1
	R6 Provela, Baraçais	1
	R7 S. Brás	1
	R8 Estorninho	2
	R13 Baraçais	2

Parâmetros a analisar

CR1
Escherichia coli
Bactérias coliformes
Desinfectante residual
CR2
Número de colónias a 22°C
Número de colónias a 37°C
Dureza total
Alcalinidade

De acordo com o PCQA alternativo unicamente para utilização interna dos serviços, a efetuar duas vezes por ano cada um.

1.4. CONTROLO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS RESIDUAIS NO CONCELHO

Parâmetros a considerar:

- temperatura (determinação no local);
- pH (determinação no local);
- CBO5;
- CBO;
- Sólidos suspensos totais (SST);

- Azoto amoniacal;
- Azoto total;
- Cloretos;
- Contagem de coliformes fecais;
- Condutividade;
- Fósforo;
- Óleos e gorduras;
- Sulfatos;
- Aldeídos;
- Alumínio;
- Boro;
- Cianetos;
- Cloro residual disponível total;
- Cobre;
- Crómio;
- Crómio III;
- Detergentes aniónicos;
- Estanho;
- Fenóis;
- Ferro;
- Hidrocarbonetos totais;
- Manganês;
- Nitratos;
- Nitritos;
- Pesticidas:
 - Linurão;
 - Diurão;
 - Terbutilazina;
 - Desetilterbutilazina;
- Prata;
- Selénio;
- Sulfuretos;
- Vanádio;
- Zinco.



- Mensalmente, o adjudicatário deverá efetuar as análises aos parâmetros atrás mencionados de acordo com os seguintes pontos.

Mês	Ponto de recolha
Janeiro	Pólo II
Fevereiro	Quinta das Cerejeiras
Março	Azambujeira
Abril	Pó
Maio	Sanguinhal
Junho	Camarão
Julho	Pólo II
Agosto	Quinta das Cerejeiras
Setembro	Cintrão
Outubro	Portela
Novembro	Roliça
Dezembro	S. Mamede

1.5. ASSESSORIA TÉCNICA

- Elaboração dos PCQA's em alta e em baixa anualmente, no Portal da ERSAR, em colaboração com os serviços municipais, até 5 dias uteis antes de 15 e 30 de setembro, respetivamente. (A Entidade Gestora verifica e submete os PCQA's antes do envio à ERSAR);
- Caso os PCQA's sejam devolvidos, devem ser reformulados num prazo máximo de 4 dias uteis. (A Entidade Gestora verifica e submete o PCQA antes do envio à ERSAR);
- Elaboração e envio de ficheiro de trabalho do PCQA após aprovação pela ERSAR. Elaboração de PCQA paralelo, para controlo nos reservatórios e águas residuais;
- Sempre que se verifique impossibilidade de proceder a alguma colheita de água para análise num dos pontos previstos no mês em questão, o adjudicatário deve informar o Município de Bombarral, (a entidade gestora), para que seja possível determinar um ponto alternativo de recolha;
- Caso se verifique a situação expressa no número anterior, deve a empresa adjudicatária proceder à alteração do respetivo(s) PCQA's no Portal da ERSAR no prazo máximo de dois dias uteis;
- Caso o adjudicatário, excecionalmente e por motivo de força maior, esteja impedido de cumprir com as datas definidas nos PCQA's, deve informar de imediato, a entidade gestora desse facto, devendo também proceder à respetiva alteração dos PCQA's no Portal da ERSAR, até ao final do dia útil seguinte;

- g) Tratamento dos incumprimentos de acordo com a legislação em vigor, incluindo todos os procedimentos no Portal da ERSAR;
- h) Entrega dos relatórios mensais de apreciação de resultados, incluindo todos os boletins de análise, de acordo com o quadro estipulado no ponto 4.1 destas especificações técnicas;
- i) Atualização dos resultados da Qualidade de Água, IDQA, no Portal da ERSAR, até 5 dias úteis antes de 30 de março de cada ano;
- j) Índice de Langelier:
 - Cálculo mensal para cada zona de abastecimento;
 - No relatório mensal, deve ser apresentada breve explicação sobre as consequências na rede, caso os valores de cálculo se encontrem fora do intervalo previsto na Nota 1 da Parte III – Parâmetros Indicadores, do Anexo I do DL 306/2007 de 27 de agosto, na sua atual redação;
- k) Cálculo do tempo despendido com o a qualidade da água no concelho do Bombarral, para efeitos dos indicadores da qualidade de serviço da ERSAR, a entregar até ao final do mês de janeiro de cada ano.
- l) E qualquer outro assunto, relacionado com a qualidade da água, que o Município solicite colaboração.

TERMO DE APROVAÇÃO

Elaborado por:

Susan Grosso:

(Assistente Técnica)

Verificado por:

Catarina Branco:

(Técnica Superior)

APROVADO

Em 12 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Ricardo Fernandes

Proc.º N.º 52 - CPG/2020

Aquisição de Serviços para Controlo da Qualidade de Água de Consumo Humano e Águas Residuais no Concelho

- CADERNO DE ENCARGOS -



